

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO E DO PREÇO MÍNIMO	5
3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	7
6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	10
8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO	11
9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA	12
10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	13
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13
12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES	14
13. DA PROPOSTA ESCRITA	20
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	22
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	23
16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	29
17. DOS RECURSOS	30
18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	32
19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO	34
20. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO	35
21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	36
22. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	36

23. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA	37
24. DA FISCALIZAÇÃO	37
25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	38
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39
ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	41
ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA	59
ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)	61
ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.....	62
ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO.....	63

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE POR LOTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h:00min do dia 27 / 09 /2022.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30min do dia 27 / 09 /2022

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h:00min do dia 27/09/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

INFOMAÇÕES E CONSULTAS: através do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Centro - Telefone (43) 3542-4525, no site www.bll.org.br acessando, na página inicial, a guia "CIDADÃO", na consulta de licitações pelo link www.bandeirantes.gov.br/licitacao ou no Portal da Transparência.

BANDEIRANTES, 01 de setembro de 2022

Rafael Henrique Enéas Marinho
Secretário de Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78 /2022 –

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 291/2022

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48 - Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457, Centro - BANDEIRANTES/PR, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, Jaelson Ramalho Matta, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MAIOR LANCE POR ITEM, tendo por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a forma eletrônica, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBS: NÃO SERÁ ABERTO COTAS PARA ME/EPP, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 49 DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1.3 Este Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, por meio eletrônico através da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Marcos de Moraes, designado pela Portaria nº 1.556 de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo BLL COMPRAS, no endereço eletrônico www.bll.org.br.

- 1.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico da plataforma BLL Compras www.bll.org.br, em campo determinado.
- 1.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 1.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no endereço www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.
- 1.7 As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município.
- 1.8 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Licitações - Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, em dias úteis das 08h00min às 17h00min, a qualquer tempo no site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR, no endereço [Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - Paraná \(bandeirantes.pr.gov.br\)](http://Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - Paraná (bandeirantes.pr.gov.br) ou Portal Transparência (bandeirantes.pr.gov.br)) ou [Portal Transparência \(bandeirantes.pr.gov.br\)](http://Portal Transparência (bandeirantes.pr.gov.br)), bem como no endereço www.bll.org.br, para ciência de todos os interessados.

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÍNIMO

- 2.1 A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico da plataforma BLL Compras www.bll.org.br, em campo determinado, até 3 (três)

dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação;

4.2 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br.

4.3 O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente com a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

4.4 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

4.5 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto;

4.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;
- II. Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de BANDEIRANTES - PR ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

- III. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- IV. Estrangeiras que não possuam sede no país;
- V. Licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;
- VI. Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- IV. Servidor ou dirigente deste Município de BANDEIRANTES, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Informamos que não aplicaremos, neste processo licitatório, os benefícios dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo participar empresas de qualquer porte, pelas seguintes razões:

6.1.1 Não há um mínimo de 3 (três) empresas locais ou regionais, em fase interna do Edital, cadastradas no sistema de informações do Município, as quais poderiam estar cumprindo o objeto deste processo licitatório, nos termos do inciso II do Art. 49.

6.1.2 A participação de empresas de qualquer porte molda-se no interesse público em busca da proposta mais vantajosa para Administração, nos termos do inciso III do Art. 49.

6.2. Não poderão participar deste processo licitatório:

- a) Empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;
- b) Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.
- c) Empresas com falência decretada, concordatárias, insolvência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- e) Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as suas esferas.
- f) Servidor ou dirigente deste Município de BANDEIRANTES.
- g) Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 3º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município, substituindo a proibição até 06 (seis) meses depois de findar as respectivas funções, conforme o disposto no Artigo 89 da Lei Orgânica do Município.
- h) Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.
- i) Servidor ou dirigente deste Município, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 Credenciamento no sistema licitações da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil):

- 7.1.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.bll.org.br;

- 7.1.2** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 7.1.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 7.1.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil;
- 7.1.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.1.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2 Da participação:

- 7.2.1** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado, e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 7.2.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 7.2.3** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba.

7.3 DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

7.4 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.5 Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de BANDEIRANTES – Paraná.

8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2 No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar se a empresa se enquadra como ME/EPP/MEI;

8.3 Para os benefícios dispensados a MEI's, ME's e EPP's, cabe exclusivamente à empresa marcar a opção de que está sediada no local ou regionalmente, caso contrário não será aplicado o benefício de até 10% do melhor preço válido.

8.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

8.5 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** – Termo de Referência.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 A disputa e o critério de julgamento da presente licitação é o **MAIOR LANCE POR ITEM**.

9.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 Na data e horário previstos neste Edital, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bll.org.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a abertura e julgamento das propostas eletrônicas recebidas.

10.2 Finalizada a análise das propostas eletrônicas, com duração de 30 minutos, a fase de lances se iniciará no horário de abertura previsto neste Edital,

10.3 Deverá ser observado como referência o horário de Brasília – DF.

10.4 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 11.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante em papel timbrado, identificação de razão social e/ou CNPJ, ou marca de fornecimento exclusivo do licitante.
- 11.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.9** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.
- 11.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.12** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 11.13** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” e “fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período

de duração da sessão pública.

- 11.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.18** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.19** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;
- 11.20** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote/item alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 11.21** Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;
- 11.22** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- 11.23** Estarão excluídos da aplicação das penalidades/sanções previstas no item 29, quando a desistência for decorrente de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;
- 11.24** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

- 11.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.27** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.28** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.29** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.30** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lanceserão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.31** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.32** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.
- 11.33** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- 11.34** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação,

a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

- 11.35** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 11.36** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.37** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.38** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) No país;
 - b) Por empresas brasileiras;
 - c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.39** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.40** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.42** O pregoeiro informará no chat ao licitante melhor classificado o prazo envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 11.43** O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 11.44** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 11.45** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 11.46** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 11.47** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 11.48** Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 11.49** Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 11.50** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.51** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12. DA PROPOSTA ESCRITA

- 12.1** São requisitos da proposta de preços:

- I. Ser preenchida, preferencialmente, através do modelo constante do Anexo 03 do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- II. Carta proposta comercial, contendo os preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), havendo mais de duas será desconsiderada;
- III. Conter identificação do licitante (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*, dados bancários);
- IV. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
- V. Informação das marca e modelos, quando for o caso, dos produtos ofertados;
- VI. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VII. Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo 01 deste Edital;
- VIII. Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- IX. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame.
- X. Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, montagem/instalação, treinamento, frete e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

12.2 A omissão da indicação na proposta dos incisos “VI”, “VII” e “VIII” do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

12.3 Serão desclassificadas as propostas que:

13.3.1 Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados;

13.3.2 Não constarem as marcas e modelos, quando for o caso, dos produtos ofertados;

13.3.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

12.4 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de preço do serviço/produto ao valor proposto.

12.5 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 12.6** Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 12.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.9** Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital.
- 12.10** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 12.11** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 12.12** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;
- 13.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.4** Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente

inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 13.5** O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 13.6** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.7** Aceita a proposta de preços do licitante vencedor, o Pregoeiro lançará no sistema questionamento aos demais licitantes a respeito de quem aceitará fornecer o objeto deste certame nos mesmos preços do licitante vencedor, a fim de constarem como potenciais fornecedores no “Cadastro de Reserva”.
- 13.8** O Pregoeiro abrirá prazo de 01 (uma) hora, no qual os demais licitantes classificados poderão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado, a fim de constarem em “Cadastro de Reserva”.
- 13.9** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 13.10** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

15.1.1 Habilitação jurídica - art. 28 da lei federal 8.666/93:

15.1.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- f) Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I. Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 ou;
 - II. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou;
 - III. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

15.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista - art. 29 da lei federal 8.666/93:

- a) Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, que seja compatível com o objeto contratual.
- h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
 - I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
 - III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório ou revogar a licitação.
 - IV. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo

estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.1.3 Qualificação econômica financeira - art. 31 da lei federal 8.666/93:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

DECLARAÇÕES:

– Na declaração referida e instituição bancária se compromete com os seguintes itens:

1 – Que manterá no mínimo 1(uma) agência bancária ou posto de serviços, fixada no município de Bandeirantes/PR, durante toda a vigência do contrato, com funcionamento total, Conforme as normas do banco central;

2 – Disporá gerente exclusivo para atender os servidores Públicos da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR.

15.1.4 Da Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome do licitante participante, por 1 (um) ou mais órgãos públicos ou empresas privadas, entendendo-se a compatibilidade como condição de similaridade e não de igualdade, comprovando a capacidade da licitante para a execução do objeto licitado.

15.1.5 Das declarações:

- a) Declaração Unificada (Anexo 02);
- b) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP (Anexo 04);
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato (Anexo 05);

15.1.6 Dos documentos Complementares:

- a) Quando solicitado pelo Pregoeiro, deverá ser anexado, na plataforma em uso, como documentos complementares pós-disputa, catálogo com fotos e características técnicas detalhadas dos produtos dos quais a empresa sagrou-se vencedora;
- b) O prazo máximo para que a empresa anexe o documento solicitado será de 02 (duas) horas, contadas

a partir da solicitação do Pregoeiro através do chat, passível de desclassificação.

15.1.7 Disposições gerais referentes aos documentos:

15.1.7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
- e) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
- f) As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
- g) Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- h) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- i) Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 180 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- j) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- k) Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados;
- l) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Instrumento

Contratual.

- m) Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, ressalvado o contido no item 15.1.2, alínea “h”, *conforme Art. 43, §1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#)*.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1** A documentação relativa à habilitação deverá ser anexada em local apropriado na plataforma da BLL, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a observação das exigências contidas no item 15 deste Edital, inclusive através do aviso exibido pelo sistema de que falta algum documento a ser inserido, respeitando, em todo caso, o horário limite para cadastro das propostas, sob pena de desclassificação;
- 15.2** O Pregoeiro informará no chat a forma e o prazo para o licitante vencedor encaminhar a proposta readequada ao último lance, e demais documentos complementares necessários, observando o mínimo de 2 (duas) horas, desde que este não seja exíguo, a depender da quantidade de documentos a serem encaminhados.
- 15.3** Caso os documentos não sejam assinados e autenticados digitalmente, o licitante deverá encaminhar as vias originais ou cópias autenticadas, no próximo dia útil ao do prazo concedido para envio da proposta readequada ao último lance e demais documentos complementares, referindo-se esse prazo ao envio do comprovante com o código de rastreamento no e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, não ao efetivo recebimento da documentação, que pode variar a depender da localização da empresa vencedora.
- 15.4** A data e hora da abertura da sessão para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recurso serão informadas via chat após a análise da documentação recebida pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 15.5** O envelope contendo as vias originais ou cópias autenticadas deve estar lacrado e identificado com a razão social da empresa, o número do CNPJ, e do Pregão Eletrônico, com a seguinte descrição do destinatário: Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES. Rua Frei Rafael Proner, 1457 – Centro. CEP: 86.380-000. A/C Sr. Marcos de Moraes, Pregoeiro

Municipal.

- 15.6** A falta de documentos anexados à plataforma ou o não envio no prazo informado, acarretará na inabilitação do licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no item 26 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 15.7** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 15.8** O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar vícios materiais a fim de se buscar a verdade e selecionar efetivamente a proposta mais vantajosa para a Administração, baseado nos princípios da economicidade e do interesse público, de forma isonômica, razoável e proporcional, evitando o excesso de formalismo.

16. DOS RECURSOS

- 16.1** Nos termos do Art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, passada a sessão de disputa de lances e indicação do vencedor, a Pregoeiro informará, via *chat*, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso;
- 17.1.1** Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 17.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 44 §3º, do Dec. 10.024/2019.
- 17.1.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 17.1.4** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;
- 17.1.5** Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e disponibilizados

através do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil;

- 17.1.6** Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, não serão conhecidos.
- 17.1.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.
- 17.1.8** A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no *chat*, bem como conter a síntese das razões do recorrente;
- 17.1.9** A falta de manifestação e motivação de recurso dentro do prazo concedido (17.1.1) importará na decadência do direito de recurso;
- 16.2** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;
- 16.3** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;
- 16.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44do Decreto nº 10.024/2019);
- 16.5** Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) www.bll.org.br e enviados em uma via original para a Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457 – Centro – BANDEIRANTES – Paraná – CEP 86.380-000 - Departamento de Licitações. Esta via deverá estar em papel timbrado como nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado nesta Prefeitura.
- 16.6** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro, mediante auxílio Jurídico, terá até 5 (cinco) dias para:
- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;
- 16.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 16.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 16.9** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1** Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR convocará o licitante classificado em 1º lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 17.2** Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, serão convocados a assinar o Contrato – “*Cadastro de Reserva*”, no mesmo prazo do item anterior.
- 18.2.1** Essa convocação se fará através do e-mail e/ou telefone cadastrado no site da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil), devendo o licitante se manifesta de formaimediata.
- 17.3** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 17.4** A convocação para assinatura do contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação via *e-mail* oficial ou qualquer outro meio a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.
- 17.5** O prazo para assinar o Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES - PR.
- 17.6** Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido o Contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu

exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação.

17.7 Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no item 27 do presente edital.

17.8 O Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses.

17.9 Ao assinar o Contrato, o licitante obriga-se ao fornecimento pela prestação de serviços.

17.10 Na assinatura do Contrato Preços será exigida comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 27 do presente instrumento.

17.11 A assinatura do Contrato estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo atoconstitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

17.12 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

17.13 Os licitantes beneficiários do Contrato não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

18. DO CANCELAMENTO

18.1 O Contrato serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:

19.1.1 Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora do Contrato:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao contrato;
- b) Não formalizar o contrato decorrente do lance ofertado ou não retirar o instrumento equivalente

prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;

- c) Der causa à rescisão administrativa do contrato
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu tarifas, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado nomercado;
- f) For penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

19.1.1.1 O cancelamento do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.

18.2 Pela detentora do contrato quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.

18.3 O cancelamento do contrato, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora do contrato quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.

18.4 Na hipótese das tarifas, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado nomercado, a Administração deverá convocar:

- a) a detentora do contrato para negociar a redução das tarifas e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;

19. DA SUSPENSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 O Contrato poderão ser suspensos nos casos seguintes:

- a) pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora do contrato encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.
- b) pela detentora do Contrato, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista

a ausência de despesas.

20.2 A instituição deverá efetuar a transação em até 30 (Trinta) dias após assinatura do contrato.

20.3 Para o depósito do Valor fica a disposição as contas da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR.

20.4 Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e neste Termo de Referência;

20.5 Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

20.6 A dotação orçamentária para receita será a descrita abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESAS
FAZENDA	4820/000	12.002.04.123.0416.2160.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS

21. DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação, restringindo-se esta à:

- a) Homologação da licitação e autorização para a elaboração do Contrato;
- b) Anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade;
- c) Revogação da licitação por razões de interesse público, devidamente comprovado e justificado.

21.2 Homologada a licitação, o proponente vencedor será convocado a cumprir as exigências adianteespecificadas e, as cumprindo, ser-lhe-á outorgada a Permissão.

21.3 Ao licitante vencedor será enviado o contrato, por prazo determinado, observando-se as normas gerais desta licitação, bem como as estabelecidas na respectiva minuta do “CONTRATO”, anexo ao presente, dele fazendo parte integrante.

22. DOS PRAZOS, E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22.1 A prestação de serviços que trata o objeto deste processo licitatório terá sua vigência a partir

do próximo dia em que tiver sido firmado instrumento contratual.

22.2 Caso não ocorra a prestação de serviços prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

22.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução do Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria responsável, através de servidor(s) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar se a prestação dos serviços está de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

23.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo “01”.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE

BANDEIRANTES/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.2 Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, então, revogar a licitação.

25.3 Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

26.3.1 Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

26.3.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 20%;

26.3.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%;

25.4 A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

25.5 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de BANDEIRANTES - Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- 26.3** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 26.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 26.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 26.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 26.8** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 26.9** Não cabe à Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 26.10** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de BANDEIRANTES, Estado do Paraná;
- 26.11** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES, pelos telefones (43) 3542-4525, para melhores esclarecimentos;
- 26.12** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

- 26.13** A documentação apresentada pela empresa vencedora, para fins de habilitação, poderá ser solicitada pelos demais proponentes através do e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;
- 26.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 26.15** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

BANDEIRANTES, 01 de SETEMBRO de 2022.

Rafael Henrique Enéas Marinho
Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esse processo licitatório tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Mínimo Unit. (R\$)	Valor Mínimo. Total. (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO	Serv	1	1.501.005,00	1.501.005,00

	CONTRATO PELO PRAZO 60 (SESSENTA) MESES				
--	--	--	--	--	--

O julgamento da presente licitação será do tipo Maior Lance ou Oferta, sagrando-se vencedora a proponente que ofertar o maior valor financeiro; O valor mínimo estabelecido para a presente licitação **é de R\$ 1.501.005,00 (Hum milhão quinhentos e um mil, e cinco reais)**, a ser pago pela proponente vencedora em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Pr;

Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e neste Termo de Referência;

Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

2. MODALIDADE:

O processo da presente licitação será através da modalidade de Pregão Eletrônico.

Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o maior valor superior ou igual ao mínimo estabelecido no Edital.

Informações gerais sobre a folha de pagamento:

Mês	Valor Bruto da Folha	Valor Líquido da Folha
08/2021	R\$ 2.715.986,07	R\$ 2.182.500,47
09/2021	R\$ 2.676.101,47	R\$ 2.129.952,62
10/2021	R\$ 2.657.970,89	R\$ 2.129.080,52
11/2021	R\$ 2.660.073,56	R\$ 2.124.504,93
12/2021	R\$ 2.954.300,25	R\$ 2.363.410,35
01/2022	R\$ 2.729.687,01	R\$ 2.177.964,32
02/2022	R\$ 2.772.560,97	R\$ 2.200.979,98
03/2022	R\$ 3.003.117,10	R\$ 2.385.112,41
04/2022	R\$ 3.002.136,10	R\$ 2.362.171,26
05/2022	R\$ 3.137.701,45	R\$ 2.476.681,49

06/2022	R\$ 3.188.519,94	R\$ 2.508.770,14
07/2022	R\$ 3.194.331,09	R\$ 2.494.642,83

No período de Agosto de 2021 a Julho de 2022, verificaram-se as seguintes movimentações financeiras nos valores da folha: pagamento bruto e líquido, tendo como base a folha de pagamento do mês de julho de 2022 (não estão computados os valores pagos a título de rescisão e os 47 novos contratados para o mês de agosto):

Faixa s	Faixa salarial	Quantidade De servidores
	Até R\$ 2.000,00	545
	De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	125
	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	123
	De R\$ 3.000,01 a R\$ 10.000,00	252
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	009

D

Valor líquido mensal

No que tange a sua distribuição quantitativa a folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, aposentados, pensionistas, temporários, agentes políticos e eletivos, tendo como base a folha de pagamento para o **mês de agosto de 2022, é representado pelo quadro a seguir:**

<u>Servidores Ativos por vínculo e matrícula</u>	<u>Quantidade</u>
Estatutarios ativos	850
Celetistas	047
Pensionistas e aposentados	101
Comissionados sem estabilidade	042
Agentes politicos	14
Total	1054

Diante dos dados acima, a média aritmética da folha líquida da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR é de R\$ 2.494.642,83 (Dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) Considerando o contrato com vigência de 60 (sessenta) meses, os valores a serem operacionalizados serão de R\$ 162.151.783,95. (Cento e sessenta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil setecentos e oitenta

e três reais e noventa e cinco centavos) Importante ressaltar que os valores aqui apresentados não levaram consideração a reposição salarial anual dos servidores que tem como base de cálculo o INPC e as progressões de carreira dos servidores efetivos que ocorrem a cada 03 (três) anos de efetivo exercício;

Para fins de cálculo do valor de lance mínimo levou-se em consideração os valores a serem operacionalizados ao longo dos 60 (sessenta) meses de contrato

Cabe informar quanto ao valor mínimo, sua elaboração ocorreu com a didática obedecendo a legislação quanto a matéria e no que orienta o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, objetivando a contratação do maior Lance e Oferta.

Os créditos relativos as folhas de pagamentos são mensais, podendo, entretanto, correrem outros em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/PR.

Contas salários:

A abertura e manutenção de contas para crédito de salários dar-se-á conforme legislação aplicável, atendendo especialmente os seguintes normativos do CMN/BACEN: Resolução 4.753/2019, Resolução 3.402/2006, Resolução 3.424/2006, Circular 3.338/2006 e Resolução 3.919/2010;

A Instituição Financeira contratada deverá assegurar a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos nas Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006 e suas alterações, a todos os servidores públicos ativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos que pelo interesse se manifestarem;

Os pagamentos a serem creditados na conta-salário dos servidores públicos ativos e inativos, agentes públicos, agentes políticos e empregados públicos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados todas as obrigações previdenciárias e demais descontos previstos em lei;

A conta-salário será aberta por iniciativa e solicitação do empregador e/ou através de novos servidores contratados que na solicitação de abertura estarão munidos de declaração emitida pelo empregador, contendo dados básicos, para receber valores de natureza remuneratória (salário, pagamento de diárias, décimo terceiro salário, restituição de despesa, entre outros);

É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Aos servidores públicos ativos e inativos, agentes público, agentes políticos e empregados públicos deverão ser ofertados pela licitante vencedora:

a) A abertura de contas-salários, sem custo, com coleta de dados, documentos e assinaturas

necessárias dos servidores em Agência Bancária;

b) Fornecimento gratuito de 01 (um) cartão magnético para o recebimento do pagamento;

c) Fornecimento mensal gratuito de um pacote mínimo de serviços para a retirada e controle do pagamento creditado pela contratante, conforme previsto nas Resoluções 3.919/2010 e 3.402/2006 e suas alterações;

d) Possibilidade de opção pela portabilidade com transferência automática para o banco de sua preferência;

e) Receber os vencimentos na Instituição Financeira que processa a folha de pagamento por meio de conta corrente com isenção de tarifas para serviços essenciais;

f) A substituição do cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada somente poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

g) A transferência total ou parcial de sua remuneração para conta diversa em Instituição Financeira de sua escolha, sem atraso na data do depósito ou cobrança de taxa ou tarifa, qualquer título, conforme Resolução 3.424/2006 do BACEN;

h) Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas na Instituição Financeira.

DA EXECUÇÃO:

2.5.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender com eficácia às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e, quando foro caso, as legislações específicas das Agências Reguladoras e demais normas e legislação pertinentes em vigência;

A Instituição Financeira vencedora ficará responsável pela operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, devendo, contudo, dar início às atividades preliminares previstas no item 2.5.6, após a assinatura do contrato;

Após a assinatura do contrato, observado o item 2.5.5.1, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Pr

Através da Área de Recursos Humanos repassará à Instituição Financeira vencedora, em até

05 (cinco) dias úteis, por meio de arquivo eletrônico, relatório contendo informações relativas a dados cadastrais dos servidores para a abertura das contas bancárias.

A Instituição Financeira contratada deverá disponibilizar Sistema Eletrônico Gerador, o qual seja possível integrar-se com o sistema utilizado pelo Município, responsável pelas informações e gerenciamento da folha de pagamento;

A Instituição Financeira vencedora deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, salvo as condições estabelecidas no item 2.5.5.1, iniciar o procedimento de abertura das contas-salário para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) Encaminhar à Área de Recursos Humanos, até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica informando o número da conta-salário e da agência para crédito dos valores a serem creditados em favor dos beneficiários;
- b) Informar aos beneficiários todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc.;
- c) Aos beneficiários que optarem por receber o salário com transferência para conta-corrente da instituição vencedora, será oferecido, no mínimo, pacote mensal de serviço com isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, conforme Resolução 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;
- d) Fica garantido o repasse dos créditos, sem ônus, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, para as contas já existentes em outra instituição, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

A Instituição Financeira vencedora deverá obrigatoriamente possuir no mínimo 01 (uma) agência bancária fixada no Município de Bandeirantes - Pr, com capacidade e instalações adequadas para atendimento aos servidores públicos;

A Instituição Financeira que não possuir agência fixada no Município de Bandeirantes terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalação, devendo após esse prazo atender

- integralmente ao item 2.5.6 e suas alíneas;
- A Instituição Financeira vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de locação/aquisição de imóvel em um raio de 1,0 km do Paço Municipal, para fins de execução do contrato.
- A Instituição Financeira vencedora deverá indicar 01 (uma) ou mais agências bancárias para atendimento, com no mínimo 01 (um) gerente exclusivo para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Pr;
- A Instituição Financeira vencedora deverá manter a operação de pelo menos 01 (uma) agência bancária no Município de Bandeirantes - Pr no cumprimento da vigência do Contrato;

- Durante a vigência do Contrato poderá ser firmado Termo Aditivo para que seja instalado PABs – Posto de Atendimento Bancário em Prédios Públicos indicados pelo Município;
- As Unidades Bancárias deverão estar de acordo com as normas para instalação e funcionamento conforme Resoluções do Banco Central.
- A Contratada não terá exclusividade na concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Pr, mediante consignação em folha de pagamento.

SISTEMA OPERACIONAL, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS E ROTINAS OPERACIONAIS DE PAGAMENTO DE PESSOAL:

Toda troca de informações entre Banco contratado e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados. Os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificações digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas;

O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco através de Sistema Eletrônico o qual deverá integrar-se com o sistema eletrônico utilizado pela Área de Recursos Humanos (atualmente utiliza-se o sistema operacional “Elotech-Sistema de Recursos Humanos) em até 24h00min (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização de cada crédito;

A Instituição Financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos e informará ao Município, em até 04h00min (quatro horas) após o recebimento dos arquivos citados no item acima, a existência de eventuais inconsistências;

Havendo alguma inconsistência, o “arquivo retorno” será imediatamente disponibilizado ao Município (podendo ser disponibilizado através do site oficial da Instituição Financeira contratada), para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

Durante toda a vigência do contrato o Município e a Instituição vencedora deverão seguir os trâmites e rotinas de operacionalização conforme citado nos itens acima.

RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL:

O banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste termo de referência.

Repasses dos recursos financeiros à Instituição Bancária:

A Secretaria de Administração e Finanças, através da Área de Tesouraria, repassará à Instituição Financeira contratada os recursos financeiros a serem creditados nas contas salários a título de remuneração em até 24h00min (vinte e quatro horas) anteriores a data de crédito nas respectivas contas salários.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do encerramento do prazo de vigência do Contrato vigente, é necessário a abertura de certame licitatório através da Modalidade Pregão Eletrônico, sendo declarada vencedora a proponente que ofertar o maior valor sobre a folha de pagamento do Município de Bandeirantes - Pr, durante o período de 60 (sessenta) meses ininterruptos, desde que devidamente habilitada e apta a prestar os serviços descritos no presente Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, o valor ofertado na licitação em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;

Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo na liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

Designar agência bancária localizada no Município de Bandeirantes/Pr com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento aos beneficiários, bem como, articular o aceitável cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;

Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos, responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, com base no arquivo repassado pelo Município, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas) contados do recebimento do crédito;

Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município;

Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;

Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de Atendimento Bancário), mesmo que em locais cedidos pelo Município, quando houver o caso;

Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Edital;

Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências ou PABs que estejam instalados em espaços físicos do Município, inclusive as despesas com reformas que possam ocorrer com as dependências da Contratante por decorrência de sinistros;

Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos localizados em edificações do Município desde que estejam em conformidade com a legislação vigente;

Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos;

Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;

Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas-salários dos

servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta;

Acatar a determinação do Município quanto a data dos créditos, conforme descrito abaixo:

- a) Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores: Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Bandeirantes /Pr;
- b) Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Área de Recursos Humanos: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Bandeirantes /Pr;
- c) Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município;

Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes políticos e empregados públicos;

Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;

Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

- a) Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- c) Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste Edital, fixando prazo para sua correção;
- d) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências;
- e) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital;
- f) Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, havendo a ausência de despesas.

A instituição deverá efetuar a transação em até 30 (Trinta) dias após assinatura do contrato.

Para o depósito do Valor fica a disposição as contas da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Pr. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e neste Termo de Referência;

Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência, nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.
- II – Multas administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.,

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida

sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

11. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no

Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- f) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- g) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) certidão negativa de falência e concordata emitida pelo foro em que o contratado tem domicílio, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

12. DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, no caso de formalização do instrumento contratual, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Rafael Henrique Enéas Marinho
Secretário de Administração

02 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022 , instaurada pelo Município de BANDEIRANTES – PR, que a empresa:

1. Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
2. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
5. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
6. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
7. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto,

em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

9. Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2022, realizado pela Prefeitura do Município de BANDEIRANTES.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO 03 - MODELO PROPOSTA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01					

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de..... de 20__.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO
LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____,Endereço:

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO**

Razão Social da proponente _____
Endereço _____
Bairro _____ CEP: _____
Cidade _____, Estado _____
CNPJ nº _____
Inscrição Estadual nº _____
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____
Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____
E-mail _____
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____
Função do representante legal _____
Endereço do representante legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____

XXXXX, XX de XXXXX de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 291/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0 /2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA: _____(nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Frei Rafael Proner, 1457, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portador da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de BANDEIRANTES - PR.

CONTRATADO: _____(qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO) COM AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA SALARIAL E OUTRAS INDENIZAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E TEMPORÁRIOS), AGENTES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, COM VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no Anexo 05 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ ___(____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

4.2. A instituição deverá efetuar a transação em até 30 (Trinta) dias após assinatura do contrato.

4.3. Para o depósito do Valor fica a disposição as contas da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES – PR.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao Município multa de 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta homologada no certame, acrescida de atualização monetária de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital e neste Termo de Referência;

4.5. Não haverá nenhum tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos municipais à Instituição Financeira contratada em razão da prestação dos serviços objeto do contrato ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente na solicitação da Autorização de Despesa (NAD).

5.2 Para essa contratação, não se configura a existência de aplicação de recursos financeiros, haja vista a ausência de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A prestação de serviços que trata o objeto deste processo licitatório terá sua vigência a partir do próximo dia em que tiver sido firmado através do instrumento contratual.

7.1 Caso não ocorra a no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Edital, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/PR.

7.2 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, o valor ofertado na licitação em moeda corrente nacional, sob pena de rescisão unilateral do Contrato, conforme sanções previstas em Lei;

8.2. Garantir o atendimento mínimo aos servidores municipais, sem causa de prejuízo a liberação da folha de pagamento, em caso de paralisação ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços;

8.3. Designar agência bancária localizada no Município de BANDEIRANTES/Pr com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento aos beneficiários, bem como, articular o aceitável cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Financeira;

8.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atendimento exclusivo aos servidores públicos,

responder em relação aos serviços prestados e fornecer suporte técnico às atividades objeto do Contrato;

8.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.6. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários da CONTRATANTE, com base no arquivo repassado pelo Município, no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas) contados do recebimento do crédito;

8.7. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação exigidas no Edital de Licitação;

8.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município;

8.9. Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico (on-line). Havendo alteração e/ou substituição do sistema informatizado do Município a contratada deverá realizar as adequações necessárias de compatibilização e os custos e despesas ocorrerão por conta da contratada;

8.10. Arcar com todas as despesas relativas a instalação, manutenção e operacionalização do PAB (Posto de Atendimento Bancário), mesmo que em locais cedidos pelo Município, quando houver o caso;

8.11. Indicar ao Município, na assinatura do Contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os representantes do Município na operacionalização do sistema de pagamento;

8.12. Proporcionar ao Município o direito de abrir tantas contas-salários quantas forem necessárias para a realização dos serviços objeto do presente processo, sendo isento de quaisquer tipos de cobrança de tarifa bancária seja pela abertura, manutenção e/ou processamento da folha de pagamento;

8.13. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários e executar os serviços decorrentes do Contrato em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando assim

vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia e expressa autorização do Município e regulamentos do BACEN;

8.14. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste Edital;

8.15. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

8.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências ou PABs que estejam instalados em espaços físicos do Município, inclusive as despesas com reformas que possam ocorrer com as dependências da Contratante por decorrência de sinistros;

8.17. Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos localizados em edificações do Município desde que estejam em conformidade com a legislação vigente;

8.18. Fornecer, sem qualquer ônus ao Município, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como, dados estatísticos e demonstrativos de custos;

8.19. Assumir integralmente e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidente de trabalho, bem como, os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste certame;

8.20. Arcar com todas as despesas decorrentes das ações para abertura das contas- salários dos servidores públicos municipais, cabendo ao Município somente repassar as informações dos servidores, bem como, informar/orientar estes a respeito de eventuais procedimentos a serem tomados para a afetiva abertura de conta;

8.21. Acatar a determinação do Município quanto a data dos créditos, conforme descrito abaixo:

- d) Data para ser repassado o arquivo com as informações dos salários e respectivos servidores: Responsabilidade da Área de Recursos Humanos, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/Pr;

- e) Data da transferência financeira dos recursos do Município para a Instituição Financeira Contratada e o processamento do crédito para as contas-salários dos servidores municipais, de acordo com o arquivo enviado pela Área de Recursos Humanos: Responsabilidade da Área de Tesouraria, conforme cronograma financeiro estabelecido pela Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES/Pr;
- f) Data imediatamente posterior ao disposto na alínea anterior: data em que o recurso financeiro deve estar disponível na conta-salário de cada servidor.

8.22. Disponibilizar, sem qualquer ônus ao Município, o direito de bloquear e/ou desbloquear pagamentos de servidores municipais, seja por requerimento administrativo e/ou judicial, conforme definições do BACEN;

8.23. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo Município no período de vigência do Contrato, respeitando a legislação específica a que estão sujeitos;

8.24. Solicitar anuência ao Município no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais com o Município e/ou com os servidores;

8.25. Fornecer, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo Município;

8.26. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto do contrato local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa do Município;

8.27. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de maneira competitiva no mercado;

8.28. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como, sua qualificação técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato;

8.29. Fornecer ao Município, quando solicitado, palestras e informativos de importância educacional no âmbito financeiro, sem qualquer ônus ao Município.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.30. Informar à Instituição Financeira, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será realizado o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

8.31. Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data prevista para liberação do pagamento;

8.32. Repassar à Instituição Financeira, no dia útil imediatamente anterior a data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

8.33. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

8.34. Comunicar à Instituição Financeira os casos de exoneração de seus servidores públicos ativos, agentes políticos e empregados públicos;

8.35. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira;

8.36. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações dos dados cadastrais constantes no Edital de licitações relativas ao pagamento da folha salarial;

8.37. Analisar os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do Município efetuados pela Instituição Financeira, de acordo com as determinações contidas na Legislação vigente;

8.38. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Fiscal do Contrato nomeado, comunicar as irregularidades e o descumprimento das cláusulas do Contrato e ainda:

- g) Designar fiscal do contrato para fiscalização de forma preventiva se todas as cláusulas do instrumento contratual e seu termo de referência estão sendo cumpridas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- i) Notificar por escrito, à Instituição Financeira, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos termos deste Edital, fixando prazo para a sua correção;

- j) O acompanhamento, fiscalização, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes neste Edital, registrando as ocorrências;
- k) Exercer rigoroso controle do cumprimento dos termos contratuais, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a legislação vigente e as disposições constantes neste Edital;
- l) Comunicar todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de BANDEIRANTES o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

10.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II. Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do

produto e/ou parcela mensal do contrato;

- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V. **As multas** poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetiro motivo.

VI. **Ocorrendo** atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII. **Da abertura** de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

- VIII. **Da aplicação** da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.
- IX. **As penalidades** serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.
- X. **As multas aplicadas não impedem** o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

16.2 O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

16.3 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) -----, matrícula nº -----, portador (a) da CI/RG nº ----- e inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra “d”, desta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “práticas colusivas”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de BANDEIRANTES de promover inspeção ou auditoria.

17.1 Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

17.2 Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de BANDEIRANTES - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de BANDEIRANTES – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 18.2** São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 que o precedeu.
- 18.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4** Fica eleito o foro da Comarca de BANDEIRANTES, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BANDEIRANTES, _____ de _____ de 2022.

**Contratante Município
de BANDEIRANTES**

Contratado

-

**Jaelson Ramalho Matta
Prefeito**

-
